



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.576

DA NOVA REDAÇÃO E INTRODUZ NOVO DISPOSITIVO À LEI Nº 1.522/85 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR PARCIALMENTE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE SE UTILIZAM DE ÔNIBUS FRETADO.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Os arts 4º e 5º da Lei nº 1522, de 19 de agosto de 1985, passam a ter nova redação, bem como o vigente art. 5º passa a se constituir no art. 6º mantendo-se o mesmo enunciado:-

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de um crédito adicional especial junto ao Departamento de Finanças no valor de até Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para atender as despesas decorrentes da presente lei"

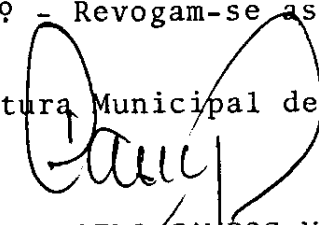
"Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos futuros importâncias suficientes à integral satisfação da presente lei, adotando-se, para a fixação de seus valores, dois parâmetros de referências:- o teto calculado em função da inflação ocorrida no exercício anterior e a relação entre números de alunos e a importância total destinada ao benefício, para o exercício em curso".

Art. 2º - O decreto regulamentador cogitado no art. 2º da Lei nº 1.522, de 19 de agosto de 1985, será ajustado de acordo com a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.522, de 19 de agosto de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 21 de maio de 1986.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal